

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

208654505

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 5981/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, corre termos um processo disciplinar mandado instaurar por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Pina, de vinte e um de abril de 2015, em que é arguido Fernando Manuel Simplício Joaquim, Bombeiro Municipal de 3.ª Classe, ausente em parte incerta.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, fica o arguido notificado para no prazo de 30 dias, apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra à disposição no Serviço Jurídico do Município de Olhão, sito no Edifício Sede do Município, Largo Sebastião Martins Mestre, Olhão, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

A Técnica Superior, Instrutora do processo disciplinar, Ana Pedro

20 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

308663886

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 5982/2015

Abertura de Período para Discussão Pública de Operação de Loteamento

Luís Diogo de Paiva Morão de Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, realizada no dia 05 de maio de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, irá decorrer, por um período de 15 dias, contados a partir do 8.º dia a seguir à publicação do presente Aviso no *Diário da República*, a discussão pública relativa a um projeto de loteamento, que se encontra para aprovação nesta Câmara Municipal, em nome de Empreendimentos Mira Pombal, L.ª, para o prédio sito em Degolaço ou Valbom — Fonte Nova, freguesia e concelho de Pombal, com a área total de 43 337,1 m², com 20 lotes, 148 fogos e 2 unidades de ocupação.

Durante o período de discussão pública o processo poderá ser consultado na Secção de Urbanismo da Câmara Municipal, dentro do horário de expediente (9,00 Horas — 13,00 Horas e 14,00 Horas — 18,00 Horas).

Todos os interessados poderão apresentar, dentro do prazo indicado, reclamações, observações e sugestões formuladas por escrito, podendo ser entregues em mão, por correio para Município de Pombal, Largo do Cardal, 3100 — 440 Pombal, ou por correio eletrónico para geral@cm-pombal.pt.

11 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diogo Alves Mateus*, Dr.

208662257

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Editais n.º 494/2015

**Desafetação do Domínio Público do Município para o Domínio Privado do Município
Parcela sita à Cova do Conde, Freguesia de Relva**

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 18 de março de 2015, aprovou a desafetação do domínio público Municipal da parcela de terreno com a área de 20,00 m², sita

à Cova do Conde, freguesia de Relva, destinada a anexar ao prédio descrito sob o n.º 1304/Relva.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em www.cm-pontadelgada.pt e na 2.ª série do *Diário da República*.

4 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

308664655

Editais n.º 495/2015

José Manuel Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão ordinária de 28 de abril de 2015, foi aprovado o Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro Municipal.

5 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Dias Bolieiro*.

Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro Municipal

Preâmbulo

No âmbito das competências e atribuições adstritas aos municípios, a Câmara Municipal de Ponta Delgada (CMPD) procura promover, apoiar e incentivar o desenvolvimento cultural, desportivo, educacional e recreativo dos seus municípios.

Atendendo às diversas solicitações por parte de instituições do Concelho, torna-se premente proceder à regulamentação da cedência e utilização do autocarro municipal.

Também é do interesse desta autarquia que a utilização do autocarro decorra com a máxima clareza, característica indispensável aos bens públicos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de utilização da(s) viatura(s) de transporte coletivo da Câmara Municipal de Ponta Delgada, doravante designada por CMPD, no apoio a associações/instituições.

Artigo 2.º

Entidades a Apoiar

A viatura de transporte poderá ser cedida às seguintes entidades:

- a) Instituições municipais;
- b) Instituições de ensino;
- c) Instituições desportivas;
- d) Instituições de solidariedade social;
- e) Associações culturais;
- f) Instituições recreativas;
- g) Outras entidades locais, sem fins lucrativos, desde que esta utilização beneficie a população do concelho.

Artigo 3.º

Normas para a Cedência

1 — A cedência ou utilização do autocarro não pode afetar o serviço regular da Câmara Municipal.

2 — Os pedidos de cedência deverão ser dirigidos à CMPD, com um mínimo de quinze dias de antecedência da data da sua utilização.

3 — O número de passageiros a transportar não poderá ser inferior a metade da lotação da viatura a ceder.

4 — Para cada tipo de entidades, a cedência de viaturas deverá ser feita de acordo:

- a) Atividades desenvolvidas pelos Órgãos dos Município;
- b) Interesse para o município;
- c) Em caso de sobreposição de datas, o autocarro será atribuído de acordo com o pedido entrado em primeiro lugar.

Artigo 4.º

Procedimentos

1 — Os pedidos deverão dar entrada na secção de Expediente Geral e serem encaminhados para o Presidente.

2 — O pedido devem indicar:

- a) Identificação da entidade requeritante;
- b) Finalidade;
- c) Local e hora de partida;
- d) Local e hora de chegada;
- e) Número de passageiros;
- f) Idade dos Passageiros;
- g) Nome do Responsável e respetivo contacto.

3 — A CMPD comunicará aos requerentes até cinco dias úteis antes da realização do serviço, o teor da decisão.

4 — Em caso desistência por parte dos requerentes, esta deverá ser comunicada à CMPD, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da realização da deslocação.

5 — Em caso de força maior, nomeadamente, avaria do autocarro ou impedimento do motorista, a CMPD não assume responsabilidade para a sua substituição.

6 — Em caso de acidente que condicione a atividade do autocarro, as despesas associadas ao regresso ficam a cargo da entidade requeritante.

Artigo 5.º

Regras de Utilização

1 — As viaturas de transporte coletivo só podem ser conduzidos por motoristas da Câmara Municipal.

2 — Não é permitida a utilização por passageiros de ocasião.

3 — O itinerário do autocarro não pode ser alterado no decorrer do serviço, com a exceção de motivos de força maior, nomeadamente, condicionalismos do trânsito ou estado de saúde de algum passageiro.

4 — Dentro do autocarro não podem ser transportados materiais que possam causar danos aos passageiros.

5 — É expressamente proibido:

- a) Fumar no interior do autocarro;
- b) Exibir manifestações no interior do autocarro, que possam perturbar o motorista e colocar em causa a segurança da viatura e passageiros;
- c) Permanecer de pé ou circular com o autocarro em movimento;
- d) Danificar ou sujar a viatura;
- e) Ingerir alimentos;
- f) Transportar animais.

6 — O motorista tem direito a 1h para cada refeição, sendo os períodos de refeição entre as 12h e 14h e 19h e 21h.

7 — Antes da viagem ocorrer, o motorista e o responsável devem verificar o estado da viatura.

8 — Após a viagem, o motorista e o responsável devem verificar o estado da viatura, assinando ambos um documento comprovativo do estado do autocarro.

Artigo 6.º

Encargos

1 — Constitui encargo a suportar pelas entidades utilizadoras:

- a) O pagamento de 0.30€/quilómetro para as instituições de ensino, instituições desportivas e instituições de solidariedade social, correspondendo ao desgaste e consumo do combustível previsto na deslocação;
- b) O pagamento de 0.50€/quilómetro na deslocação de outros grupos, correspondendo ao desgaste e consumo do combustível previsto na deslocação;
- c) Trabalho extraordinário do motorista, quando exista;
- d) Outros encargos ou taxas, como por exemplo, parquímetro.

2 — O pagamento dos encargos deverá ser efetuado na Tesouraria da CMPD, nos oito dias (úteis) subsequentes à utilização.

Artigo 7.º

Penalizações

1 — O não pagamento dos encargos referidos no artigo anterior determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades requeritantes, enquanto os encargos não forem saldados.

2 — Todas as entidades que cobrarem um custo de utilização aos passageiros, ficam impedidas de solicitar novos serviços.

3 — As entidades utilizadoras deverão ter conhecimento das condições de aceitação e assinar uma declaração de honra.

4 — Pode ser aplicada uma penalização de cessação da viatura, pelo prazo mínimo de 6 meses, às entidades utilizadoras que sejam incumpridoras.

Artigo 8.º

Responsabilidade

1 — São obrigações do motorista:

- a) Apresentar um relatório da viagem, relatando as anomalias ocorridas durante a viagem. A entrega deste documento terá de ser efetuada no prazo de 3 dias seguintes (úteis) após a viagem;
- b) Respeitar o itinerário e o horário previamente estabelecidos, salvo casos de força maior;
- c) Não permitir que a lotação exceda a legalmente prevista;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza do autocarro;
- e) Cumprir o código de estrada;
- f) Garantir a segurança dos passageiros e bens;

2 — São obrigações da entidade utilizadora:

- a) Manutenção das boas condições de higiene e limpeza;
- b) Evitar danos infligidos à viatura pelos passageiros durante a viagem;
- c) Evitar atos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem do autocarro;
- d) Acatar as ordens do motorista.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1 — Em casos extraordinários e devidamente fundamentados, designadamente por relevante interesse público, poderá o Presidente da Câmara isentar a entidade requeritante do pagamento dos encargos previstos neste regulamento.

2 — As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente à sua publicação no *Diário da República*.

308615422

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital (extrato) n.º 496/2015

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público que, na sequência da aprovação pelo Conselho da Administração da Águas do Ribatejo, E. M., S. A., dos projetos de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, a 17/04/2015, a Câmara Municipal, como titular dos sistemas irá proceder à consulta pública destes documentos, nos termos do n.º 3, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08/2009, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital, na 2.ª série do *Diário da República*, podendo os Projetos serem consultados no site do Município em www.salvaterrademagos.pt, bem como no Serviço de Expediente Geral, durante o horário normal de atendimento, das 8,30 horas às 12,30 horas e das 13,30 horas às 17,30 horas.

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com os projetos de regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões por escrito e em carta fechada ao Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República, n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

20 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

308664744

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 5983/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 25/03/2015, foi autorizado o pedido de “Licença sem remuneração”, ao trabalhador Fernando Carlos Ribeiro dos Santos, de acordo com o estipulado no artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,